



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 3283/2023

Sumário: Alterações ao Regulamento de Mudança de Regime de Frequência — Regime Diurno e Regime Pós-Laboral.

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 21/2021, de 09 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Mudança de Regime de frequência — Regime Diurno e Regime Pós-Laboral, aprovado em anexo ao Despacho n.º 3739/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 08 de março, decorrentes de adaptações à atual plataforma de gestão académica do IPC, e procede-se à sua republicação em anexo ao presente despacho.

Assim:

1 — Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, 11.º e 12.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O presente regulamento aplica-se aos cursos do 1.º ciclo que funcionam em dois regimes (diurno e pós-laboral) de todas as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º

[...]

1 — A candidatura a mudança de regime é realizada através da plataforma de gestão académica do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — *(Revogado.)*

3 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — O processo de mudança de regime de frequência, em cada ano letivo, obedece aos prazos fixados pelo presidente da respetiva UOE.

2 — Os prazos referidos no número anterior e o número de vagas disponíveis serão publicitados no portal institucional da respetiva UOE.

Artigo 5.º

[...]

1 — A candidatura a mudança de regime pós-laboral para o regime diurno e vice-versa, só pode ser apresentada se o(a) candidato(a) tiver frequentado o curso/regime em que se encontra antes do pedido, no ano letivo anterior.

Artigo 7.º

[...]

1 — As vagas disponíveis para a mudança de regime de frequência são propostas pelo presidente da UOE e homologadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, tendo como limites:

- a) Do regime diurno para o pós-laboral — Até 20 % das vagas fixadas pela acreditação do curso;
- b) Do regime pós-laboral para o diurno — Até 10 % das vagas fixadas pela acreditação do curso.

2 — [...].

Artigo 8.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 — As vagas disponíveis são ocupadas por ordem decrescente da lista ordenada resultante da seriação dos candidatos, feita através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \text{Maccesso} \times 30 + \text{Mpuc} \times 70/100$$

em que:

C = classificação;

Maccesso = média de entrada no ensino superior (CNA ou Concursos Especiais) na escala 0 a 20 valores. Caso não apresente/exista média de entrada, a classificação atribuída é de 10 valores.

Mpuc = média ponderada das unidades curriculares (realizadas e não realizadas), tendo como referência o n.º de ECTS do plano de estudos por ano letivo (e.g. 1 ano — 60 ECTS; 2 anos — 120 ECTS).

3 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas num determinado curso, o desempate faz-se pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de ECTS realizados;
- b) Maior média ponderada das unidades curriculares realizadas;
- c) Maior média de entrada no ensino superior.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os júris são designados pelo presidente de cada UOE.

2 — Compete ao júri efetuar a admissão, seleção e seriação dos candidatos.

3 — No âmbito do processo de seleção e seriação dos candidatos, o júri terá de fundamentar os indeferimentos liminares dos pedidos dos candidatos que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das situações referidas no artigo 6.º, bem como elaborar as propostas de seriação, as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos, quando existir, e as menções de Colocado, Não colocado, ou Não Admitido.

4 — A menção de Não Admitido deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à não admissão do candidato.

Artigo 10.º

[...]

1 — O estudante é notificado dos resultados da candidatura, de acordo com o calendário previsto no edital

2 — [...].



Artigo 11.º

[...]

1 — As reclamações deverão ser enviadas para o *e-mail* indicado no edital, de acordo com os prazos ali constantes.

2 — As Reclamações enviadas para *e-mail* diferente do indicado não serão objeto de análise.

3 — (*Revogado.*)

Artigo 12.º

[...]

1 — Os estudantes colocados procederão à matrícula e inscrição nos prazos fixados em edital.

2 — [...].»

2 — As presentes alterações entram em vigor após publicação do presente despacho no *Diário da República*.

02/03/2023. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Daniel Roque Gomes*.

ANEXO

Regulamento de Mudança de Regime de Frequência — Regime Diurno e Regime Pós-laboral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à mudança de estudantes inscritos num curso em regime diurno para o mesmo curso em regime pós-laboral, ou vice-versa.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos cursos do 1.º ciclo que funcionam em dois regimes (diurno e pós-laboral) de todas as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A candidatura a mudança de regime é realizada através da plataforma de gestão académica do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — (*Revogado.*)

3 — A candidatura à mudança de regime de frequência, prevista no presente regulamento, está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1 — O processo de mudança de regime de frequência, em cada ano letivo, obedece aos prazos fixados pelo Presidente da respetiva UOE.

2 — Os prazos referidos no número anterior e o número de vagas disponíveis, serão publicados no portal institucional da respetiva UOE.

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — A candidatura a mudança de regime pós-laboral para o regime diurno e vice-versa, só pode ser apresentada se o(a) candidato(a) tiver frequentado o curso/regime em que se encontra antes do pedido, no ano letivo anterior.

Artigo 6.º

Não admissão

São liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Dos estudantes que não tenham regularizada a situação do pagamento de propinas.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas disponíveis para a mudança de regime de frequência são propostas pelo presidente da UOE e homologadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, tendo como limites:

- a) Do regime diurno para o pós-laboral — Até 20 % das vagas fixadas pela acreditação do curso;
- b) Do regime pós-laboral para o diurno — Até 10 % das vagas fixadas pela acreditação do curso.

2 — O número de vagas disponíveis para mudança de regime de frequência não pode implicar o aumento ou a diminuição do número total de turmas em funcionamento antes de se concretizar a mudança de regime, quer no regime diurno, quer no regime pós-laboral.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seriação

1 — *(Revogado.)*

2 — As vagas disponíveis são ocupadas por ordem decrescente da lista ordenada resultante da seriação dos candidatos, feita através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \text{Maccesso} \times 30 + \text{Mpuc} \times 70/100$$

em que:

C = classificação;

Maccesso = média de entrada no ensino superior (CNA ou Concursos Especiais) na escala 0 a 20 valores. Caso não apresente/exista média de entrada, a classificação atribuída é de 10 valores.

Mpuc = média ponderada das unidades curriculares (realizadas e não realizadas), tendo como referência o n.º de ECTS do plano de estudos por ano letivo (e.g. 1 ano — 60 ECTS; 2 anos — 120 ECTS).

3 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas num determinado curso, o desempate faz-se pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de ECTS realizados;
- b) Maior média ponderada das unidades curriculares realizadas;
- c) Maior média de entrada no ensino superior.



Artigo 9.º

Júri

- 1 — Os júris são designados pelo Presidente de cada UOE.
- 2 — Compete ao júri efetuar a admissão, seleção e seriação dos candidatos.
- 3 — No âmbito do processo de seleção e seriação dos candidatos, o júri terá de fundamentar os indeferimentos liminares dos pedidos dos candidatos que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das situações referidas no artigo 6.º, bem como elaborar as propostas de seriação, as quais devem incluir a classificação final dos candidatos admitidos, quando existir, e as menções de Colocado, Não colocado, ou Não Admitido.
- 4 — A menção de Não Admitido deve sempre incluir uma alínea com o fundamento que deu origem à não admissão do candidato.

Artigo 10.º

Decisão

- 1 — O estudante é notificado dos resultados da candidatura, de acordo com o calendário previsto no edital.
- 2 — A colocação dos candidatos é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 11.º

Reclamação

- 1 — As reclamações deverão ser enviadas para o *e-mail* indicado no edital, de acordo com os prazos ali constantes.
- 2 — As Reclamações enviadas para *e-mail* diferente do indicado não serão objeto de análise.
- 3 — (*Revogado.*)

Artigo 12.º

Alteração da matrícula e inscrição

- 1 — Os estudantes colocados procederão à matrícula e inscrição nos prazos fixados em edital.
- 2 — Os estudantes colocados que não cumpram o prazo referido no número anterior, perdem o direito à mudança de regime de frequência no ano letivo em causa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2012/2013.

316234817